

EDITAL DE LICITAÇÃO



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2017

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AMERICANA-AMERIPREV, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 12.937.005/0001-24, sito à Rua Gonçalves Dias, nº 239, Bairro Frezzarin, Americana, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Superintendente Joaquim Pedro Mello da Silva, torna público que estará credenciando, no período de 08 de junho de 2017 até 08 de julho de 2017, profissionais de saúde, na área de **PERÍCIA MÉDICA**, para prestação de serviços junto ao AMERIPREV, pelo prazo de 12 (doze) meses sendo admitida a prorrogação nos termos da Lei, mediante termo aditivo.

I- DO OBJETO

Poderão ser credenciados profissionais interessados na prestação de serviços periciais consistentes em consultas médicas especializadas e exames na área da medicina ou procedimentos administrativos que envolvam a concessão ou manutenção de benefícios previdenciários.

II – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

As empresas interessadas em se credenciarem junto ao AMERIPREV para a prestação de serviços de atendimento dos seus segurados e beneficiários deverão apresentar os seguintes documentos:

- a- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado.
- b- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c- Prova de inscrição no CNPJ/MF;
- d- Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da empresa;
- e- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND/INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- f- Declaração de Entidade Filantrópica, se for o caso;
- g- Indicação dos profissionais que integram a sociedade e que prestarão os serviços de consulta médica ou, se responsabilizarão pelos procedimentos diagnósticos e terapêuticos;
- h- Relação de equipe técnica, se tiver;
- i- Relação de equipe disponível, se tiver;

- j- Prova de que possui médico patologista clínico, responsável pelos laudos de exames patológicos, em se tratando de laboratórios interessados na realização de exames patológicos e
- k- Alvará de funcionamento expedido pela Municipalidade.

III - DA PROPOSTA

- 1) A proposta da empresa, para a realização de consultas ou de exames resumir-se-á à apresentação de declaração:
 - a) De que conhece e aceita sem restrições as condições estabelecidas neste edital para o credenciamento.
 - b) Indicando o local onde atenderá os segurados encaminhados pelo AMERIPREV, admitindo-se o atendimento fora do Município num raio de até 50 quilômetros e também na própria sede do Instituto.
 - c) Indicando os dias e horários disponibilizados para a prestação de serviços e
 - d) Indicando quais os serviços que se propõe a realizar.
 - e) As perícias médicas deverão ser realizadas por três profissionais, sendo um clínico geral, um médico do trabalho e um médico da especialidade da doença do segurado.
- 2) A proposta deverá observar o teor do modelo constante do anexo I deste edital.
- 3) A proposta deverá ser apresentada em envelope único, juntamente com os documentos.

IV - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1) Não existir qualquer espécie de vínculo trabalhista entre o médico ou empresa e a Administração Pública Direta e Indireta de direito público ou privado do município de Americana.
- 2) Não esteja respondendo a processo administrativo ou penal.
- 3) O credenciamento estará condicionado à análise da documentação apresentada pelo interessado, observada a necessidade e conveniência do AMERIPREV.
- 4) O credenciamento não se configurará como vínculo empregatício.

V – DO CREDENCIAMENTO

- 1) A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidade com a documentação solicitada, preferencialmente em papel timbrado próprio do proponente.
- 2) A documentação e a proposta que forem apresentadas serão examinadas pela Superintendência e pela Diretoria de Benefícios do Instituto e encaminhadas à Comissão de Licitação do AMERIPREV que analisará e julgará as propostas e desde que a proposta atenda as exigências deste edital, o proponente será credenciado, mediante sua assinatura do termo do respectivo instrumento de contrato.
- 3) não se admitirá modificação nas propostas em relação aos honorários e condições de seu pagamento, estabelecidos neste edital, que onerem o Instituto.

VI- DAS FASES DO CREDENCIAMENTO

- 1) O procedimento será composto pelas seguintes fases:
 - a) Divulgação do Edital;
 - b) Inscrição dos interessados;
 - c) Análise das propostas e habilitação;
 - d) Divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação, atende aos requisitos;
 - e) Fase recursal;
 - f) Homologação do resultado final.
- 2) A divulgação dos resultados das fases do credenciamento estará disponível no site do AMERIPREV e publicado em jornal local e de grande circulação.
- 3) poderá o interessado interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados das fases “ d “ e “ f “.

VII– DOS HONORÁRIOS E DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- 1) a) O valor da perícia médica (junta de três médicos), será de até **R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), para as especialidades de Urologia, Ortopedia, Ginecologia e Cardiologia.**
 - b) O valor da perícia médica (junta de três médicos), será de até **R\$ 900,00 (novecentos reais), para as especialidades de Psiquiatria, Neurologia, Nefrologia, Oncologia e Reumatologia.**
- 2) O pagamento dos honorários será feito até o décimo quinto dia (15º) útil do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados.
- 3) Os pagamentos somente serão realizados mediante a apresentação das autorizações para a realização das perícias médicas, emitidas pelo AMERIPREV e a apresentação dos Relatórios Periciais Conclusivos.
- 4) Não implicará em novo pagamento, eventual consulta médica de retorno de segurado necessária à instrução do mesmo Relatório Pericial Conclusivo.
- 5) O atraso no pagamento dos honorários sujeitará o AMERIPREV ao pagamento acrescido de correção monetária e juros de 1,0% ao mês.
- 6) O atraso no pagamento dos honorários por mais de trinta dias exonera a firma da prestação de serviços, ou seja, do atendimento aos beneficiários do AMERIPREV.
- 7) O prestador de serviço médico credenciado não poderá recusar-se a atender o segurado do AMERIPREV exceto em caso de força maior, indicando e justificando por escrito, ficando a critério da Administração do AMERIPREV acatar ou não a justificativa.
- 8) A prestação de serviços de pericias não poderão ser subcontratados, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela Administração do AMERIPREV.
- 9) Fica facultado ao AMERIPREV descredenciar o prestador de serviços médicos sempre que, a seu juízo, a demora na realização das perícias prejudicar a concessão do benefício, mediante prévia comunicação por escrito ao credenciado com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.
- 10) O descredenciamento também poderá ocorrer mediante assinatura de termo bilateral ou mediante comunicação unilateral, de qualquer das partes, sempre que houver infração a

qualquer uma das condições do credenciamento, ou, ainda mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias, sempre que uma das partes não se interessar pelo prosseguimento do credenciamento.

11) O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao credenciado, as penalidades previstas no Artigo 87 da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

12) A rescisão acarretará, ainda, as seguintes consequências, sem prejuízo das penalidades previstas no item anterior:

a) Assunção imediata da perícia, no estado em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;

b) Retenção dos créditos decorrentes do credenciamento até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

c) Além das hipóteses previstas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que for cabível, constituirão causas de rescisão do contrato:

13) Atraso no início da perícia, paralização total ou parcial por prazo superior a 10 (dez) dias ininterruptos em decorrência de fatos de responsabilidade da Contratada, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela Administração do AMERIPREV.

14) As condições previstas neste edital poderão ser alteradas unilateralmente pelo AMERIPREV.

14) O credenciado que não concordar com eventuais modificações das condições previstas neste edital poderá se descredenciar mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

15) O AMERIPREV se reserva ao direito de baixar novas normas esclarecedoras e interpretativas ou com objetivo de definir questões omissas.

VIII– DO SUPORTE ORÇAMENTÁRIO

1 - As despesas decorrentes do credenciamento de médicos, clínicas, laboratórios e hospitais para a realização dos serviços previstos neste edital correrão por conta da dotação codificada sob o nº 06.23.01.3.3.90.39.00.09.122.0095.2.109 do orçamento anual do AMERIPREV, suplementada se necessário.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1) Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

2) Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes.

Americana, 05 de junho de 2017

JOAQUIM PEDRO MELLO DA SILVA
Superintendente